



PROCESSO TC N.º 00871/23

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 01158/23

1. ORIGEM: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM/JP.

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. APOSENTANDO (A):

2.1.1. NOME: Edinaldo Martins da Silva.

2.1.2. QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Limpeza Urbana, matrícula nº 09.878-7, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

2.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 43 anos, 1 mês, 4 dias.

2.1.4. IDADE: 62 anos.

2.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05 c/c art. 2º da ELOM nº 32/2021.

2.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 01 de janeiro de 2023 (fls. 74/75).

2.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial de 02/01/2023 (fl. 76).

2.5. AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPM/JP.

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual sugere o registro do ato concessório.

4. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) **Sr(a). Edinaldo Martins da Silva**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.



PROCESSO TC N.º 00871/23

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.
João Pessoa/PB, 11 de maio de 2023.

Assinado 15 de Maio de 2023 às 09:57



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 15 de Maio de 2023 às 11:32



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO